



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2022/03/18

ATA N.º 5/2022

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu; -----
- Martinho Magno Martins; -----
- Artur Jorge Pereira dos Santos Marques; -----
- Carlos Abel Almendra Frias Vieira; -----
- Carla Patrícia Morais Afonso em substituição de Luís Miguel Pires Gomes. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município, realizada por videoconferência. -----

Hora de abertura: Catorze horas.-----

Hora de encerramento: Quinze horas e vinte minutos.-----

Secretariou: Maria Isabel Barreira Gandaia Martinho, coordenadora técnica do Núcleo de Atendimento Taxas e Licenças. -----



Encontrava-se também presente a Jurista da Câmara Municipal Patrícia Joana Martins Canteiro. -----

1 – Período de Antes da Ordem do Dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da Reunião Anterior. -----

3 – Execução de Obras Públicas.-----

4 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 – Assuntos Deferidos no Uso de Competências Delegadas. -----

6 – Obras Públicas: -----

6.1 – Beneficiação da Escola Básica de Rebordelo – Alteração do Prazo de Execução;

6.2 – Ampliação do Cemitério de Vinhais – Aprovação do Plano de Segurança e Saúde

6.3 – Requalificação e Modernização da EBS D. Afonso III de Vinhais – Aprovação da Revisão de Preços; -----

6.4 – Reabilitação da Rua dos Frades – Aprovação da Revisão de Preços e Conta Final;

6.5 – Reabilitação da Rua Dr. Álvaro Leite - Aprovação da Revisão de Preços e Conta Final; -----

6.6 – Pavimentação do Caminho Municipal 1024 da EN316 a Mós de Celas – Aprovação da Revisão de Preços Provisória; -----

6.7 – Beneficiação da Estrada Municipal 512 da EN103 a Candedo - Aprovação da Revisão de Preços Provisória; -----

6.8 – Loteamento da Zona Industrial – Norte – Prorrogação de Prazo de Execução; --

6.9 – Beneficiação da Praia Fluvial da Ponte de Soeira - Prorrogação de Prazo de Execução. -----



7 – Prestação de Serviços: -----

7.1 – Elaboração de Projeto de Beneficiação e Conservação do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Vinhais – Prorrogação de Prazo. -----

8 – Comunidade Intermunicipal Das Terras De Trás-Os-Montes (CIM-TTM): -----

8.1 – Contratos de Fornecimento de Energia Elétrica às instalações dos Municípios (Duração) – Aprovação de Parecer; -----

8.2 – Espaços Cowork – Aprovação de Minuta de Contrato de Comodato. -----

9 – PATRIMÓNIO: -----

9.1 – Alienação da habitação social n.º 4 – Lote n.º 4 – Bairro do Calvário – Pedido de Pagamento Faseado; -----

9.2 – Alienação da habitação n.º 14 – Lote n.º 8 – Bairro da Ucha – Pedido de Aquisição; -----

9.3 – Alienação da habitação n.º 25 – Lote n.º 19 – Bairro da Ucha – Pedido de Aquisição. -----

10 – Apoios:-----

10.1 – Associação Nacional de Criadores de Suínos de Raça Bísara; -----

10.2 – Associação Casa do Concelho de Vinhais - Aprovação de Protocolo de Colaboração e Apoio Financeiro e Logístico. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal usou da palavra para dar conhecimento aos Senhores Vereadores do seguinte: -----

- Como é conhecimento de todos esteve presente no Edifício dos Paços do Município a Policia Judiciária, motivada por denúncias anónimas, a qual solicitou alguns documentos, tendo-lhe sido prestada toda a colaboração e informação solicitada, por parte do Executivo, dirigentes e trabalhadores do Município. -----



- Mais disse que, a Câmara Municipal foi notificada, na qualidade de lesada, no processo dos terrenos do Seminário. Porém informou que no despacho de acusação proferido pelo Ministério Público, não é visado nenhum dos membros do atual executivo. Disse ainda que, no entendimento do Ministério Público a Câmara Municipal é lesada, e por isso irá constituir-se Assistente no processo, razão pela qual considera que deve ser contratado um advogado externo, alguém especialista na área criminal, que não tenha qualquer tipo de ligação pessoal ou profissional com as pessoas em causa, para analisar e ver quais os procedimentos que a Câmara terá que adotar no sentido de defender os interesses do Município. -----

- No que diz respeito ao evento “Mil Diabos à Solta” disse que correu muito bem, deixando um agradecimento a todos os que participaram e que contribuíram para que este evento tivesse sido mais uma vez um sucesso. Disse ainda que relativamente ao Mercadinho dos Diabos, os expositores venderam muito bem. -----

- Felicitou o Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais, todos os participantes e todos os docentes envolvidos no Projeto Parlamento Jovem, pela vitória a nível distrital, sendo que vão estar presentes no Parlamento a representar o nosso Distrito. -----

- Uma palavra de agradecimento a todas as Juntas e Uniões de Freguesia, Instituições Sociais e a todas as pessoas que participaram, quer com donativos financeiros e em espécie, quer na ajuda da seleção de bens que foram enviados para a Ucrânia. -----

Quanto ao processo de acolhimento de refugiados, está a ser articulado com a CIM, tendo sido já comunicado por parte desta Entidade, qual a disponibilidade de alojamento. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques, para referir que mais uma vez Vinhais esteve presente na Bolsa de Turismo, que decorreu desde o dia dezasseis até ao dia vinte de março, e que também irão estar presentes na 23.^a Feira Gastronómica em Oeiras. -----



De seguida solicitou a palavra a Senhora Vereadora Carla Patrícia Morais Afonso, para dizer que já tinha conhecimento que já iniciaram a entrega dos vouchers. Questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal qual era o critério utilizado para a sua entrega. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu que estavam a ser contactadas todas as pessoas, pela ordem de entrada das faturas nos serviços do Município. -----

De seguida usou da palavra o Senhor Vereador Martinho Magno Martins, para informar que todas as pessoas estão a ser contactadas pela ordem de entrada das faturas no Município, desde que não tenham documentos de despesa que ficaram pendentes de algum esclarecimento. -----

O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, solicitou a palavra para referir o seguinte: -----

- Louvar a sinceridade do Senhor Presidente da Câmara Municipal ao se referir ao assunto dos terrenos do Seminário, dado que não tinha conhecimento que existia Acusação, pois pensava que este assunto passados tantos anos, estaria encerrado. -----

Disse ainda que perante estas situações de denúncias ou de investigação não se pode fazer nada, a não ser colaborar. Mais disse que não ia questionar quais os assuntos que foram abordados, pois estando em segredo de justiça, naturalmente que tem a restrição de não sabermos o que se trata. Referiu que quem está nos cargos públicos e todos os que estivemos e estamos, somos suspeitos e depois constituídos arguidos, é uma situação do dia a dia. -----

O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal quem eram os arguidos. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, respondeu que os Senhores Vereadores tinham o direito de consultar todo o processo. -----



O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira lembrou a questão da necessidade de nos comunicar a relação dos processos judiciais relativamente à Câmara Municipal, pois deviam ser informados, tal como devia ser presente essa relação à Assembleia Municipal. -

No tocante à iniciativa de recolha de bens para a Ucrânia, foi uma excelente iniciativa, tal como já tinha sido referido na reunião anterior, pelo que tinham o total apoio dos Senhores Vereadores da Coligação, apesar de que todos gostaríamos que isto não acontecesse. Disse saber que a CIM também está a tratar da recolha de refugiados, pelo que seria interessante, que o Município de Vinhais se associasse, uma vez que já tinha sido feito este processo por parte de algumas Câmaras Municipais. -----

Continuou a referir que considera que tanto o Parque Biológico, como a Residencial, seriam imóveis que poderiam ser utilizados para acolher de uma forma transitória alguns refugiados à semelhança do que aconteceu numa fase crítica da pandemia no Concelho de Vinhais.----

Relativamente aos jovens e à Escola gostaria também de felicitá-los por essa vitória, bem como felicitar a organização do evento “Mil Diabos à Solta”, pois é importante a promoção turística, que acaba por atrair pessoas. Referiu ainda que apesar da pandemia que se está a ultrapassar, ainda existe por parte de algumas pessoas retração para participarem neste tipo de eventos. -----

Em resposta o Senhor Presidente da Câmara Municipal disse que relativamente à questão da Ucrânia é um assunto que estava a ser articulado com a CIM, estando todos recetivos e disponíveis para colaborar e para ajudar no que for necessário. Mais referiu que era um assunto que de análise delicada, uma vez que já começam a existir problemas com o tráfico humano. -----

Relativamente ao processo dos terrenos do Seminário, informou os Senhores Vereadores que quando acharem oportuno poderão deslocar-se aos Serviços Municipais para consultar o processo. No tocante à relação dos processos judiciais comprometeu-se a ser facultada a relação, na próxima reunião do Órgão Executivo. -----



O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira louvou a iniciativa realizada pela Junta de Freguesia de Vinhais, em parceria com a Câmara Municipal, relativamente à realização do Carnaval em Vinhais. Porém considera que em anos futuros deve criar-se uma temática que nos caracterize, não só numa vertente de paródia, mas de enraizamento de uma cultura. -----

O Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques disse que para a realização do Carnaval em Vinhais contactou-se todas as Associações e as Juntas de Freguesia, no sentido de envolver o máximo de pessoas, sendo o objetivo da Câmara Municipal que este evento à semelhança de outros realizados durante o ano, seja uma marca no nosso Concelho. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que o Município de Vinhais tem uma candidatura aprovada, designada “Cultura Para Todos”, sendo que é mais uma forma de recuperarmos a nossa identidade cultural. -----

ORDEM DO DIA

2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior, previamente enviada por email aos Senhores Vereadores, depois de lida foi aprovada por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Carla Patrícia Morais Afonso, motivada por não ter estado presente na reunião em causa.-----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----



4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS. -----

Foi presente a relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, que a seguir se transcreve: -----

- Aprovação do projeto de arquitetura para construção de uma habitação na povoação de Rebordelo, em nome de Vítor Elias Pimentel Cunha; -----
- Aprovação do projeto de arquitetura para reconstrução/alteração de um edifício para Turismo Rural – Casa de Campo, na povoação de Melhe, em nome de Ana Isabel dos Reis Magalhães Rodrigues. -----

5 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado de dezassete do mês de março, do ano de dois mil e vinte e dois, que regista os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais3.341.733,15 €
Em dotações Não Orçamentais580.992,11 €

6 – OBRAS PÚBLICAS: -----

6. 1 – BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DE REBORDELO – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO. -----

No seguimento da deliberação tomada em reunião do Órgão Executivo realizada no dia dezassete de maio de dois mil e vinte e um, foi aprovada a abertura do procedimento supra identificado, porém e atendendo à data de conclusão da candidatura, tornou-se necessário alterar o prazo de execução, sendo que o técnico superior de Arquitetura Filipe Santarém Gil, informou o seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

Na sequência da informação datada de 13/05/2021, submetida à aprovação do órgão executivo em 17 de maio de 2021, verifica-se haver necessidade de alterar o prazo de



execução da empreitada para 9 meses (270 dias), pelo que se submete novamente para aprovação o PROGRAMA DE PROCEDIMENTO e o CADERNO DE ENCARGOS, da Beneficiação da Escola Básica de Rebordelo no Âmbito da Candidatura ao AVISO N.º NORTE – 73 – 2021 – 23, cujo dono de obra é a Câmara Municipal de Vinhais.” -----

Após análise e discussão, foi deliberado, por maioria e em minuta, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP”, concordar com o proposto. -----

6.2 – AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE VINHAIS – APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE. -----

Foi presente o Plano de Segurança e Saúde em Fase de Obra, referente à empreitada de “Ampliação do cemitério de Vinhais” o qual vinha acompanhado de um parecer subscrito pelo Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho, Marco Bruno Correia Borges, do seguinte teor: -----

“Após a análise do plano de segurança e saúde em obra, elaborado pela empresa “**ANTÓNIO MANUEL GIL**” relativo à empreitada “**Ampliação do Cemitério de Vinhais**”, a realizar em Vinhais, propõe-se o mesmo para aprovação, visto que a Entidade Executante procedeu em conformidade com o solicitado e o mesmo se encontra elaborado em conformidade com o decreto-lei 273/2003 de 29 de outubro.-----

- Mais se informa que a Entidade Executante deverá organizar e disponibilizar em estaleiro o PSS após aprovação do mesmo.” -----

Após análise e discussão, foi deliberado, por maioria e em minuta, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar os referidos documentos. -----



6.3 – REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA EBS D. AFONSO III DE VINHAIS – APROVAÇÃO DA REVISÃO DE PREÇOS. -----

Foi presente um requerimento da empresa Manuel Joaquim Caldeira, Ld.^a, na qualidade de adjudicatário, onde solicita uma revisão de preços referente à empreitada “Requalificação e Modernização da EBS D. Afonso III de Vinhais”, calculada com base no plano de pagamentos reajustado, que emerge de uma prorrogação de prazo, com fundamento factual na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, provocada pela pandemia COVID-19 e ainda a falta de disponibilidade de materiais e equipamentos, o que provocou atrasos na execução da empreitada. -----

Porque surgiram dúvidas sobre a revisão de preços solicitada, foi emitido um parecer jurídico do seguinte teor: -----

“Na sequência do despacho de V. Exa., que emerge no âmbito da informação do Eng. Moura dos Santos, técnico superior da autarquia, exarados no requerimento de Manuel Joaquim Caldeira, na qualidade de sócio e gerente da empresa adjudicatária Manuel Joaquim Caldeira, Lda., sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me emitir o seguinte parecer: -----

No requerimento mencionado é solicitada, resumidamente, a revisão de preços calculada com base no plano de pagamentos reajustado, que emerge de uma prorrogação de prazo, com fundamento factual na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, provocada pela pandemia COVID-19, designadamente a imposição de adoção de medidas extraordinárias e de carácter urgente com vista a garantir a saúde, segurança e bem-estar dos seus trabalhadores, e ainda a interrupção do fornecimento de materiais e equipamentos, o que provocou atrasos na execução da empreitada. -----

O adjudicatário fundamenta legalmente o seu pedido no artigo 312.º, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, o que se presume, tratar-se de um lapso, sendo que a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar está prevista na alínea b), conjugada com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, atendendo que foi concedida a prorrogação do prazo de execução da empreitada pelo dono de obra. -----

Vejamos então se é possível, nesta fase de execução do contrato, operar a revisão de preços. -----



O regime da revisão de preços das empreitadas de obras públicas tem, entre nós, consagração legal desde 1967, por via do Decreto-Lei n.º 47 945, de 16 de setembro de 1967, e constitui uma garantia essencial de confiança entre as partes no contrato de empreitada de obras públicas - dono da obra e empreiteiro -, permitindo-lhes rever a compensação a que houver lugar em função da variação dos custos inerentes à concretização do objeto contratual. ----- Atualmente, o regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e das aquisições de bens e serviços encontra-se consagrado no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro. -----

Face ao decurso do tempo desde a sua publicação e às novidades entretanto resultantes da evolução tecnológica no setor da construção, este regime encontra-se hoje desadequado face ao enquadramento legal vigente, tendo sido recentemente alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, designadamente o artigo 13.º, com a epígrafe “Prorrogações”. --- Com esta alteração legislativa, o artigo 13.º do referido diploma legal passou a ter a seguinte redação: -----

“1 - Sempre que o prazo de execução do contrato seja prorrogado, a revisão de preços é calculada com base no plano de pagamentos reajustado. -----

2 - Se a prorrogação de prazo se dever a factos imputáveis ao empreiteiro, este não tem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação de prazo, se encontrar em vigor. -----

3 - (Revogado.)” -----

É assim revogada a regra que até agora considerava a prorrogação de prazo como graciosa, quando derive de causas imputáveis ao empreiteiro, mas que o dono da obra entenda não merecerem a aplicação de multa contratual. -----

O Código dos Contratos Públicos também consagra no seu artigo 300.º, a revisão de preços, determinando que *“Sem prejuízo do disposto nos artigos 282.º, 341.º e 382.º, só há lugar à revisão de preços se o contrato o determinar e fixar os respetivos termos, nomeadamente o método de cálculo e a periodicidade.”. -----*

O artigo 382.º do CCP dispõe *“Sem prejuízo do disposto nos artigos 282.º, 300.º e 341.º, o preço fixado no contrato para os trabalhos de execução da obra é obrigatoriamente revisto nos termos contratualmente estabelecidos e de acordo com o disposto em lei.”-----*

Considerando que: -----



1. O regime da revisão de preços das empreitadas de obras públicas constitui uma garantia essencial de confiança entre as partes no contrato de empreitada de obras públicas - dono da obra e empreiteiro -, permitindo-lhes rever a compensação a que houver lugar em função da variação dos custos inerentes à concretização do objeto contratual; -----
2. Tendo em conta as medidas decretadas pelo Governo e pelas autoridades de saúde competentes, no âmbito da pandemia provocada pela doença COVID-19, poderá existir margem para que as partes invoquem ter ocorrido uma alteração anormal das circunstâncias, nos termos das quais fundaram a sua decisão de contratar e delineararam os termos e condições do contrato a que se encontram vinculadas, abrindo, deste modo, “as portas” à renegociação dos termos e condições do contrato, naquilo que seja estritamente necessário para fazer face às circunstâncias atuais em que a obra deve ser executada; -----
3. Nas empreitadas de obras públicas, a revisão de preços constitui um dos mecanismos através dos quais opera a reposição do equilíbrio financeiro do contrato, ao lado de outros mecanismos como a prorrogação de prazo de execução das prestações, ou o pagamento, pelo dono da obra ao empreiteiro do valor correspondente ao agravamento dos encargos previstos na execução da empreitada; -----
4. O contrato celebrado entre o Município e o adjudicatário, prevê na cláusula sexta, a Revisão de Preços; -----
5. O empreiteiro solicitou a prorrogação do prazo de execução da empreitada com fundamento na alínea b) do artigo 312.º do CCP, tendo sido concedida pelo órgão executivo, em reunião ordinária de 20 de dezembro de 2021; -----
6. O n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, prevê que “*Sempre que o prazo de execução do contrato seja prorrogado a revisão de preços é calculada com base no plano de pagamentos reajustado.*”. -----
7. A prorrogação de prazo não se deve a factos imputáveis ao empreiteiro, mas à situação de pandemia de coronavírus (COVID-19), bem como às soluções administrativas e legais adotadas neste contexto, designadamente menor rendimento dos trabalhos e maior onerosidade na execução destes, para além de custos financeiros. -----



Conclui-se, salvo melhor opinião, que da conjugação das disposições legais, em concreto os artigos 300.º, 382.º, 312.º, al. b) e 361.º-A todos do Código dos Contratos Públicos, com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, a alteração anormal das circunstâncias nas quais as partes fundaram a decisão de contratar, que originou que fosse concedida a prorrogação do prazo de execução do contrato, possa justificar uma revisão das condições contratuais, designadamente a revisão de preços, que deve ser calculada com base no plano de pagamentos reajustado, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 361.º-A do CCP.” -----

Após análise e discussão, foi deliberado, por maioria e em minuta, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar a revisão de preços.-----

6.4 – REABILITAÇÃO DA RUA DOS FRADES – APROVAÇÃO DA REVISÃO DE PREÇOS E CONTA FINAL.-----

Foi presente a revisão de preços e a conta final, relativamente à empreitada de “Reabilitação da Rua dos Frades”, em Vinhais, no valor de seiscentos e cinquenta e um euros e sessenta e seis cêntimos (651,66 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Acompanhava este pedido uma informação prestada pelo Engenheiro Civil Gil Pousa Nogal, do teor seguinte: -----

“A fim de dar cumprimento ao estipulado na *sexta cláusula* do *Contrato n.º 15/2020*, datado 23 de setembro de 2020, com a empresa “CONSTRUÇÕES DE LOMBA, UNIPessoal LDA”, adjudicatária da empreitada mencionada em epígrafe, compete-me informar o seguinte: -----

Considerando que:-----



- O preço de empreitadas de obras públicas, conforme estipulado no artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, aplicável à presente empreitada, deve ser obrigatoriamente objeto de revisão;-----

Procedeu-se nestes serviços ao cálculo da **Revisão Ordinária de Preços** tendo-se obtido o valor de **651,66 € + IVA** (à taxa legal em vigor), conforme documento que se anexa; -----

Face ao exposto, propõe-se para aprovação o *auto de revisão de preços*, no valor de **651,66 €** (seiscentos e cinquenta e um euros e sessenta e seis cêntimos), + IVA (à taxa legal em vigor), que junto se anexa.-----

Submete-se a consideração de V.^a Ex.^a a **Conta Final da Empreitada**, a qual mereceu concordância por parte do adjudicatário, conforme Termo de Aceitação que se anexa. “-----

Após análise e discussão, foi deliberado, por maioria e em minuta, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar a revisão de preços, no valor de seiscentos e cinquenta e um euros e sessenta e seis cêntimos (651,66 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, bem como aprovar a conta final no valor de quarenta e nove mil setecentos e noventa e cinco euros e vinte e seis cêntimos (49.795,26 €). -----

6.5 – REABILITAÇÃO DA RUA DR. ÁLVARO LEITE - APROVAÇÃO DA REVISÃO DE PREÇOS E CONTA FINAL. -----

Foi presente a revisão de preços e a conta final, relativamente à empreitada de “Reabilitação da Rua Dr. Álvaro Leite”, em Vinhais, no valor de dois mil oitenta e cinco euros e treze cêntimos (2.085,13 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Acompanhava este pedido uma informação prestada pelo Engenheiro Civil Gil Pousa Nogal, do teor seguinte: -----



“A fim de dar cumprimento ao estipulado na *sexta cláusula* do *Contrato n.º 13/2020*, datado 01 de setembro de 2020, com a empresa “VERTICAL CONSTRUÇÕES LDA”, adjudicatária da empreitada mencionada em epígrafe, compete-me informar o seguinte:-----

Considerando que:-----

- O preço de empreitadas de obras públicas, conforme estipulado no artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, aplicável à presente empreitada, deve ser obrigatoriamente objeto de revisão;-----

Procedeu-se nestes serviços ao cálculo da **Revisão Ordinária de Preços** tendo-se obtido o valor de **2.085,13 € + IVA** (à taxa legal em vigor), conforme documento que se anexa;-----

Face ao exposto, propõe-se para aprovação o *auto de revisão de preços*, no valor de **2.085,13 €** (dois mil e oitenta e cinco euros e treze cêntimos), + IVA (à taxa legal em vigor), que junto se anexa.-----

Submete-se a consideração de V.^a Ex.^a a *Conta Final da Empreitada*, a qual mereceu concordância por parte do adjudicatário, conforme Termo de Aceitação que se anexa.”-----

Após análise e discussão, foi deliberado, por maioria e em minuta, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar a revisão de preços, no valor de dois mil oitenta e cinco euros e treze cêntimos (2.085,13 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, bem como aprovar a conta final no valor de noventa e três mil duzentos e oito euros e cinquenta e nove cêntimos (93.208,59 €). -----

6.6 – PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO MUNICIPAL 1024 DA EN316 A MÓS DE CELAS – APROVAÇÃO DA REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA. -----

Foi presente a revisão de preços provisória, relativamente à empreitada de “Pavimentação do Caminho Municipal 1024 da EN 316 a Mós de Celas”, no valor de cinco mil quinhentos



e sessenta e três euros e oitenta e seis cêntimos (5.563,86 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Acompanhava este pedido uma informação prestada pelo Engenheiro Civil Gil Pousa Nogal, do teor seguinte: -----

“Na sequência do despacho exarado por V.^a Ex.^a, no email enviado pela empresa “Higino Pinheiro & Irmão, S.A.”, datado de 21 de fevereiro 2022, que se anexa, cumpre-me informar o seguinte: -----

1 – A empresa “Higino Pinheiro & Irmão, S.A.,” na qualidade de adjudicatária da empreitada mencionada em epígrafe, apresenta uma **revisão de preços (calculada com índices provisórios)** no valor de **5.563,86 €** (cinco mil quinhentos e sessenta e três euros e oitenta e seis cêntimos), + I.V.A. (à taxa legal em vigor), que se anexa; -----

2 – Procedeu-se nestes serviços ao cálculo **revisão de preços provisória**, com recurso a aplicação informática “Obras Municipais” existente nesta entidade, tendo-se obtido o valor de **5.564,64 €**, (cinco mil quinhentos e sessenta e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos), em anexo; -----

Propõe-se para aprovação o **Auto de Revisão de Preços Provisória** no valor de **5.564,64 €**, (cinco mil quinhentos e sessenta e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos) + IVA (à taxa legal em vigor).” -----

Após análise e discussão foi deliberado, por maioria e em minuta, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar a revisão de preços provisória, no valor de cinco mil quinhentos e sessenta e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos (5.564,64 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

6.7 – BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL 512 DA EN103 A CANDEDO - APROVAÇÃO DA REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA. -----

Foi presente a revisão de preços provisória, relativamente à empreitada de “Beneficiação da Estrada Municipal 512 da EN 103 a Candedo”, no valor de oito mil quinhentos e vinte e sete euros e trinta e seis cêntimos (8.527,36 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----



Acompanhava este pedido uma informação prestada pelo Engenheiro Civil Gil Pousa Nugal, do teor seguinte: -----

“A fim de dar cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ° Presidente da Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2022 exarado no requerimento apresentado pela Empresa “*Cota 700.00 - Gabinete de Topografia e Engenharia, Lda.*”, adjudicatária da empreitada mencionada em epígrafe, que se anexa, cumpre-me informar o seguinte:-----

1 – O adjudicatário apresenta uma **revisão de preços** no valor de **8.527,36 €** (oito mil quinhentos e vinte e sete euros e trinta e seis cêntimos), + I.V.A. (à taxa legal em vigor) conforme cálculos em anexo;-----

2 – Procedeu-se nestes serviços ao cálculo da referida **revisão**, tendo-se obtido o valor de **8.504,05 €**, (oito mil quinhentos e quatro euros e cinco cêntimos) conforme cálculos que se anexam; -----

Propõe-se para aprovação a **revisão de preços** (*calculada com índices provisórios*) no valor de **8.504,05 €**, (oito mil quinhentos e quatro euros e cinco cêntimos) + IVA (à taxa legal em vigor).” -----

Após análise e discussão, foi deliberado, por maioria e em minuta, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar a revisão de preços provisória, no valor de oito mil quinhentos e quatro euros e cinco cêntimos (8.504,05 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

6.8 – LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL – NORTE – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO. -----

Foi presente um requerimento subscrito pelo adjudicatário da empreitada de “Loteamento da Zona Industrial”, em Vinhais, onde solicita prorrogação do prazo da sua execução até trinta e um de março do corrente ano, uma vez que a empresa a quem foi adjudicada a



marcação rodoviária apenas tinha disponibilidade nessa altura, para realização dos referidos trabalhos.-----

Acompanhava este pedido, um parecer da fiscalização do teor seguinte: -----

“Relativamente ao pedido apresentado pela empresa Madureira Azevedo Sociedade de Construções, Ld.^a, que se anexa, informo V. Ex.^a face às razões apresentadas, propõe-se aceitar o pedido de prorrogação de prazo, sem encargos para o Município. -----

A obra já se encontra na sua fase final.” -----

Após discussão do assunto, foi deliberado por maioria e em minuta, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP”, concordar com o parecer da fiscalização e autorizar a prorrogação do prazo de execução, até trinta e um de março do corrente ano, mas sem encargos para o Município de Vinhais. -----

6.9 – BENEFICIAÇÃO DA PRAIA FLUVIAL DA PONTE DE SOEIRA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO. -----

Foi presente um requerimento subscrito pelo adjudicatário da empreitada de “Beneficiação da Praia Fluvial da Ponte de Soeira”, onde solicita a prorrogação do prazo da execução da obra por quatro meses, motivada pela reestruturação de equipas de trabalho e pelo atraso na entrega de materiais, o que dificulta a conclusão dos trabalhos. -----

Acompanhava este pedido, um parecer da fiscalização do teor seguinte: -----

“Relativamente ao pedido apresentado pela empresa António Manuel Gil, empresário em nome individual, que se anexa, informo V. Ex.^a face às razões apresentadas, propõe-se aceitar o pedido de prorrogação de prazo, sem encargos para o Município. -----

A obra encontra-se no 70% dos trabalhos executados.” -----



Após discussão do assunto, foi deliberado por maioria e em minuta, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP”, concordar com o parecer da fiscalização e autorizar a prorrogação do prazo de execução, por quatro meses, mas sem encargos para o Município de Vinhais. -----

7 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: -----

7.1 – ELABORAÇÃO DE PROJETO DE BENEFICIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO POSTO TERRITORIAL DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE VINHAIS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----

Presente à Câmara um requerimento subscrito por Marília de Lurdes Fortunato Fernandes, onde solicita prorrogação do prazo de sessenta dias para entrega do projeto de “Beneficiação e Conservação do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Vinhais”. -----

No referido requerimento encontra-se manuscrito um parecer favorável do Dirigente Intermédio de 2.º grau da Divisão de Ordenamento do Território, Urbanismo e Obras Municipais, em regime de substituição, António João Fernandes Afonso. -----

Após discussão do assunto, foi deliberado por maioria e em minuta, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP”, autorizar a prorrogação do prazo para entrega do projeto. -----

8 – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES (CIM-TTM): -----

8.1 – CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS INSTALAÇÕES DOS MUNICÍPIOS (DURAÇÃO) – APROVAÇÃO DE PARECER.

No seguimento da deliberação tomada na reunião do Conselho Intermunicipal da CIM-TM sobre a duração/prazo dos contratos de fornecimento de energia elétrica às Instalações dos Município, incluindo iluminação pública, foi emitido pela Sociedade de Advogados Paulo



Abreu, Ana Correia de Barros, Pedro Azevedo – Advogados RL, um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em referência, cumpre-me expressar o seguinte entendimento: -

1. Do enquadramento: -----

Por via de procedimento concursal anterior foi adjudicada à "EDP Comercial - Comercialização de Energia, SA" o fornecimento de energia elétrica para as instalações dos municípios da CIM-TIM, serviço que aquela assegurou de forma ininterrupta. -----

No final de 2019, sendo as peças do procedimento datadas de 18 de dezembro de 2019, foi aprovado e desencadeado o procedimento de *"Concurso Público Internacional para o Fornecimento de Energia Elétrica e Gás Natural para as instalações dos municípios da CIM-TTM", mais propriamente os Municípios de Alfândega da Fé, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Mogadouro, Vimioso, Vila Flor e Vinhais e das respetivas Associações de Municípios, nomeadamente a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana e da Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano."*

Para tal efeito, nos termos previstos no art.º 39º, n.º 1, al. a), do Código dos Contratos Públicos (CCP), aquelas entidades constituíram um agrupamento de entidades adjudicantes para a celebração de contratos individuais por cada uma daquelas entidades adjudicantes. -- Em sequência, em 28 de julho de 2020 foi elaborado o Relatório Final relativo a tal procedimento, que deu origem às respetivas adjudicações para fornecimento de energia elétrica, efetuadas por cada um daqueles Municípios e Associações de Municípios a favor da "EDP Comercial -Comercialização de Energia, SA" (adiante designada EDP). -----

Relativamente a tais adjudicações realça-se que a Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano efetuou a adjudicação em 1 de outubro de 2020; o Município de Macedo de Cavaleiros efetuou a adjudicação em 3 de setembro de 2020; e o Município de Vila Flor efetuou a adjudicação em 3 de agosto de 2020, as quais como todas as restantes relativas aos restantes contraentes públicos -foram notificadas à EDP em 2 de outubro de 2020. -----



Realça-se ainda que entre estas três entidades e a EDP não foram formalizados os respetivos contratos escritos, subsequentes às adjudicações efetuadas, previstos no artigo 30º do Programa do Concurso e na Clausula 3º do Caderno de Encargos. -----

Relativamente às restantes entidades adjudicantes, constata-se que, de forma subsequente às respetivas adjudicações, foram celebrados contratos escritos de fornecimento de energia elétrica com a EDP nas seguintes datas: -----

. A Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana celebrou contrato em 4 de dezembro de 2020; -----

· O Município de Alfândega da Fé celebrou contrato em 31 de dezembro de 2020; -----

· O Município de Bragança celebrou contrato em 3 de dezembro de 2020; -----

· O Município de Mirandela celebrou contrato em 15 de dezembro de 2020; -----

· O Município de Mogadouro celebrou contrato em 27 de janeiro de 2021; -----

· O Município de Vimioso celebrou contrato em 28 de outubro de 2020; e, -----

· O Município de Vinhais celebrou contrato em 11 de janeiro de 2021. -----

Como se aludiu, nos termos previstos no artigo 30º do Programa do Concurso e na Clausula 3º do Caderno de Encargos, de forma subsequente às adjudicações efetuadas cumpria celebrar respetivo contrato escrito por parte de cada uma daquelas entidades adjudicantes e a EDP. -----

Relativamente ao período de vigência de tais contratos a celebrar: -----

• Sob a epígrafe "*Prazo de Vigência*", a Clausula 4.ª do Caderno de Encargos prevê que:

"1. O contrato tem a duração de 2 (dois) anos a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

2. O contrato pode ser renovável por um período de 1(um) ano, ou seja, 3 (três) anos no cômputo total". -----

• Sob a epígrafe "*Produção de efeitos*", a Clausula 23º do Caderno de Encargos estabelece que: -----

"O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação



a cada um dos Locais de Consumo, individualmente considerados no Anexo IV do presente concurso, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor. " -----

Tendo presente esta factualidade, cumpre determinar o prazo de vigência dos respetivos contratos de fornecimento de energia elétrica existentes entre as entidades adjudicantes e a EDP Comercial-Comercialização de Energia, SA (EDP). -----

2. Da vigência da relação contratual: -----

- a) Quanto às entidades adjudicantes que procederam às respetivas adjudicações do serviço de fornecimento de energia elétrica à EDP Comercial - Comercialização de Energia, SA (EDP) e não celebraram o subsequente contrato escrito: -----**

Como se referiu, a Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano" efetuou a adjudicação à EDP em 1 de outubro de 2020; o Município de Macedo de Cavaleiros efetuou a adjudicação em 3 de setembro de 2020; e o Município de Vila Flor efetuou a adjudicação em 3 de agosto de 2020, tendo as mesmas sido notificadas à adjudicatária EDP em 2 de outubro de 2020. -----

Como também se disse, tais adjudicações não foram objeto de formalização dos respetivos contratos entre tais entidades e a EDP, que não cumpriram desta forma o previsto no artigo 30º do Programa do Concurso, na Clausula 3.ª do Caderno de Encargos e no art.º 94º, nº 1, do CCP. -----

Todavia, nos termos do art.º 73º, nº 1, do CCP "*A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas*", donde resulta inequívoco que as propostas apresentadas pela EDP a cada uma das entidades adjudicantes foram aceites por estas no presente procedimento. -----

Concomitantemente, verifica-se também que tais adjudicações deram origem ao



fornecimento de energia elétrica por parte da EDP e da respetiva contraprestação por parte das entidades adjudicantes, o que traduziu de forma inequívoca a constituição da respetiva relação contratual. -----

Conforme art.º 286º, do CCP, tendo existido execução do contrato por ambas as partes, ela constituiu também *"para o contraente público e para o cocontratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei"*. -----

Desta forma, apesar da inexistência de tal contrato escrito, tendo ocorrido adjudicação do Serviço à EDP, tendo existido o conseqüente fornecimento de energia elétrica por parte desta e respetiva contraprestação por parte das entidades adjudicantes, afigura-se inquestionável que tal relação contratual operou efeitos desde a data de 2 de outubro de 2020, em que tais adjudicações lhe foram notificadas. -----

Não podendo deixar de se considerar que, nos termos do art.º 95º, n.º 3, do CCP, *"o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada"*.

Nos termos do art.º 279º, al. c), do Código Civil *"O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que cor responde, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; mas, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês."* -----

Neste contexto, tendo em conta o disposto nas Clausulas 4^a, n.º 1 e 23^a, do Caderno de Encargos (que determinam que o contrato tem a duração inicial de 2 (dois) anos a contar da sua celebração, podendo ser renovável por mais 1 (um) ano), o prazo inicial de vigência da relação contratual de fornecimento de energia elétrica constituída no presente procedimento entre a EDP e a Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, Município de Macedo de Cavaleiros e Município de Vila Flor iniciou-se com a notificação da respetiva adjudicação, em 2 de outubro de 2020, terminando em 2 de outubro de 2022. -----

b) Quanto à entidades adjudicantes que, de forma subsequente à respetiva adjudicação, procederem à celebração de contrato escrito de fornecimento de energia elétrica com a EDP Comercial – Comercialização de Energia, SA. (EDP): -----



Como se disse, por decorrência das respetivas adjudicações efetuadas à EDP no procedimento de procedimento de *"Concurso Público Internacional para o Fornecimento de Energia Elétrica e Gás Natural para as instalações dos municípios da CIM-TTM"*, desencadeado em finais de 2019, a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana celebrou contrato de fornecimento de energia elétrica com a EDP em 4 de dezembro de 2020; o Município de Alfândega da Fé celebrou contrato em 31 de dezembro de 2020; o Município de Bragança celebrou contrato em 3 de dezembro de 2020; o Município de Mirandela celebrou contrato em 15 de dezembro de 2020; o Município de Mogadouro celebrou contrato em 27 de janeiro de 2021; o Município de Vimioso celebrou contrato em 28 de outubro de 2020; e o Município de Vinhais celebrou contrato em 11 de janeiro de 2021. -----

Como se referiu supra, a celebração de tais contratos decorre do disposto no artigo 30º do Programa do Concurso e na Clausula 3ª do Caderno de Encargos e a respetiva duração dos mesmos está prevista nas Clausulas 4ª e 23º do Caderno de Encargos, já supra reproduzidas. Nos referidos contratos celebrados, naturalmente de forma totalmente livre e de boa-fé (cfr. artºs.1º-A, nº 1 e 286º, do CPC), as partes não estabeleceram qualquer efeito retroativo nos termos previstos no art.º 287º, nº 2, do CCP, tendo feito constar expressamente na respetiva Clausula 2ª, sob a epígrafe *"Duração"*, que: -----

"1. O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos Pontos de Consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor. -----

..... -----
3. O presente Contrato tem a vigência de dois anos, renovando-se automaticamente por mais um período de um ano, ou seja, três anos no cômputo geral, se nenhuma das partes notificar a outra, por escrito, com 60 dias de antecedência relativamente à data da sua cessação, da intenção de se opor à sua renovação ou de alterar as suas condições" -----

Ao não estabelecer qualquer efeito retroativo ao respetivo contrato celebrado, não pode



senão concluir-se que as partes não pretenderam usar tal prerrogativa e conformaram-se com a vigência do contrato a iniciar na data da sua assinatura e a terminar findo o decurso de 2 (dois) anos a contar de tal data. -----

Pelo que, resulta, tendo em conta, de novo, o disposto nas Clausulas 4^a, n.º 1 e 23^a, do Caderno de Encargos, o prazo de vigência dos contratos celebrados com a EDP na sequência das respetivas adjudicações: -----

- **No caso da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana iniciou-se em 4 de dezembro de 2020 e termina em 4 de dezembro de 2022; -----**
- **No caso do Município de Alfândega da Fé iniciou-se em 31 de dezembro de 2020 e termina a 31 de dezembro de 2022; -----**
- **No caso do Município de Bragança iniciou-se em 3 de dezembro de 2020 e termina a 3 de dezembro de 2022; -----**
- **No caso do Município de Mirandela iniciou-se em 15 de dezembro de 2020 e termina em 15 de dezembro de 2022; -----**
- **No caso do Município de Mogadouro iniciou-se em 27 de janeiro de 2021 e termina em 27 de janeiro de 2023; -----**
- **No caso do Município de Vimioso iniciou-se em 28 de outubro de 2020 e termina em 28 de outubro de 2022; e, -----**
- **No caso do Município de Vinhais iniciou-se em 11 de janeiro de 2021 e termina em 11 de janeiro de 2023. -----**

3. Quanto à eventual modificação do contrato por "alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar": -----

Podendo colocar-se a questão de ser suscitada pelo cocontratante a existência de alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, cumpre desde já referir o seguinte: -----



No que respeita a esta matéria, do CCP resulta designadamente que: -----

. Nos termos do art.º 312º, al. b), pode constituir fundamento para a modificação do contrato "*A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;*";

. Sob a epígrafe "*Consequências*", o artº 314º, n.º 1, al. a) e n.º 2, estabelece que-----

"1 -*O cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro, nos termos do artigo 282.º, quando: a) A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias a que se refere a alínea b) do artigo 312.º seja imputável a decisão do contraente público, adotada fora do exercício dos seus poderes de conformação da relação contratual, que se repercute de modo específico na situação contratual do cocontratante; ...*" e "2 - *Os demais casos de alteração anormal e imprevisível das circunstâncias conferem direito à modificação do contrato ou a uma compensação financeira, segundo critérios de equidade.*". -----

. Daquele artº 282º, n.ºs 1 e 2, resulta que "1 -*Há lugar à reposição do equilíbrio financeiro apenas nos casos especialmente previstos na lei ou, a título excepcional, no próprio contrato.*" e "2 - *Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cocontratante só tem direito à reposição do equilíbrio financeiro quando, tendo em conta a repartição do risco entre as partes, o facto invocado como fundamento desse direito altere os pressupostos nos quais o cocontratante determinou o valor das prestações a que se obrigou, desde que o contraente público conhecesse ou não devesse ignorar esses pressupostos.*" -----

Desta forma, realça-se: -----

. **O contrato pode ser modificado se tiver como fundamento** "*A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato*"; -----

. **O cocontratante só tem direito à reposição do equilíbrio financeiro quando, tendo em conta a repartição do risco entre as partes, o facto invocado como fundamento desse direito altere os pressupostos nos quais o cocontratante determinou o valor das prestações**



a que se obrigou, desde que o contraente público conhecesse ou não devesse ignorar esses pressupostos. -----

A este propósito realça-se ainda que, no acórdão de 05-07-2017, processo n.º 08873/12, o Tribunal Central Administrativo Sul considerou que "I - Atualmente, o facto do príncipe (fait du prince) tem um âmbito mais restrito, abrangendo apenas as situações em que esteja em causa uma qualquer medida anormal e imprevisível adotada pelo contratante público que afecte de forma específica o equilíbrio do contrato, embora não o tenha por objeto, dando lugar à obrigação de pagamento de uma indemnização integral dos prejuízos causados (cfr. art. 314.º n.º 1, al. a), do CCP), por se tratar de uma situação equiparada à da modificação unilateral do contrato, sendo certo que, se a medida for adoptada por outra entidade (que não o contraente público), apenas poderá conhecer aplicabilidade a teoria da imprevisão (cfr. Art.º 314.º n.º 2, do CCP)" -----

Naqueles pressupostos legais, cumpre realçar que, por via das adjudicações efetuadas no presente procedimento e do correspondente fornecimento de energia elétrica nesse mesmo âmbito pela EDP, este cocontratante vinculou-se ao fornecimento de energia perante as entidades contraentes durante o período inicial de dois anos a contar, (i) da notificação das respetivas adjudicações, nos casos em que não ocorreu formalização em contrato escrito, por aqueles terem correspondido a uma execução bilateral efetiva da relação contratual, e (ii), da celebração dos contratos escritos nas restantes situações, aos quais as partes não atribuíram qualquer efeito retroativo. -----

Por via disso, vinculando-se a fornecer energia elétrica aos contraentes públicos por tal período de dois anos no modo e preços que constam das respetivas adjudicações e contratos escritos, constituiu obrigação exclusiva do cocontratante prever antecipadamente e acautelar a forma como iria conseguir cumprir os contratos -dito de outra forma, o preço e forma que o cocontratante obtém a energia a fornecer às entidades adjudicatárias durante o período de vigência do contrato é circunstância totalmente alheia a estas. -----

Neste contexto e caso veja a ser suscitada pelo cocontratante uma eventual existência de alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, tal deverá ser devidamente apreciado ponderado em função das obrigações e



direitos assumidos por ambas as partes no início da relação contratual constituída ao abrigo do presente procedimento, designadamente a necessária "previsão" para cumprimento dos contratos que era exigida ao cocontratante, conjugados sempre com a necessidade de observação daqueles requisitos legais estabelecidos no CCP. -----

4. Conclusões: -----

- 1. No âmbito do procedimento de *""Concurso Público Internacional para o Fornecimento de Energia Elétrica e Gás Natural para as instalações dos municípios da CIM-TTM"*, desencadeado em finais de 2019 (as peças do concurso têm data de 18 de dezembro de 2019), a Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano efetuou a adjudicação do serviço de fornecimento de energia elétrica à "EDP Comercial -Comercialização de Energia, SA" em 1 de outubro de 2020; o Município de Macedo de Cavaleiros efetuou tal adjudicação em 3 de setembro de 2020; e o Município de Vila Flor efetuou a adjudicação em 3 de agosto de 2020, tendo as mesmas sido notificadas àquela adjudicatária em 2 de outubro de 2020. -----**
- 2. Não tendo sido objeto de formalização escrita, a verdade é que tais adjudicações deram origem ao fornecimento de energia elétrica por parte da EDP e à respetiva contraprestação por parte daquelas entidades adjudicantes, o que traduziu a constituição da respetiva relação contratual a contar daquela data de 2 de outubro de 2020. -----**
- 3. Desta forma, tendo em conta o disposto nas Clausulas 4.^a, n.º 1 e 23.^a do Caderno de Encargos (que determinam que o contrato tem a duração inicial de 2 {dois} anos a contar da sua celebração, podendo ser renovável por mais 1 (um) ano), o prazo inicial de vigência da relação contratual de fornecimento de energia elétrica constituída no presente procedimento entre a "EDP Comercial - Comercialização de Energia, SA" e a Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, o Município de Macedo de Cavaleiros, e o Município de Vila Flor iniciou-se naquela data de 2 de outubro de 2020 e termina em 2 de outubro de 2022. -----**
- 4. De forma subseqüente às respetivas adjudicações efetuadas à "EDP Comercial**



-Comercialização de Energia, SA" no presente procedimento, a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana celebrou contrato de fornecimento de energia elétrica com aquela em 4 de dezembro de 2020; o Município de Alfândega da Fé celebrou contrato em 31 de dezembro de 2020; o Município de Bragança celebrou contrato em 3 de dezembro de 2020; o Município de Mirandela celebrou contrato em 15 de dezembro de 2020; o Município de Mogadouro celebrou contrato em 27 de janeiro de 2021; o Município de Vimioso celebrou contrato em 28 de outubro de 2020; e o Município de Vinhais celebrou contrato em 11 de janeiro de 2021. -----

- 5. Nos referidos contratos celebrados de forma totalmente livre e de boa-fé (cfr. art.ºs 1º-A, n.º 1 e 286º, do CPC), as partes não estabeleceram qualquer efeito retroativo a que alude o art.º 287.º, n.º 2, do CCP, tendo feito constar expressamente na respetiva Clausula 2.ª, sob a epígrafe "*Duração*", que -----
"1. O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura ... " e *"3. O presente Contrato tem a vigência de dois anos, renovando-se automaticamente por mais um período de um ano, ou seja, três anos no cômputo geral, se nenhuma das partes notificar a outra, por escrito, com 60 dias de antecedência relativamente à data da sua cessação, da intenção de se opor à sua renovação ou de alterar as suas condições."*-----**
- 6. Ao não estabelecerem qualquer efeito retroativo ao respetivo contrato celebrado não pode senão concluir-se que as partes não pretenderam usar tal prerrogativa e conformaram-se com a vigência do contrato, a iniciar na data da sua assinatura e a terminar findo o decurso de 2 (dois) anos a contar de tal data.---**
- 7. Pelo que, tendo em conta, de novo, o disposto nas Clausulas 4ª, n.º 1 e 23ª, do Caderno de Encargos, o prazo de vigência dos contratos celebrados com a "EDP Comercial -Comercialização de Energia, SAI! na sequência das respetivas adjudicações: -----
. No caso da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana iniciou-se em 4 de dezembro de 2020 e termina em 4 de dezembro de 2022; -----**



- No caso do Município de Alfândega da Fé iniciou-se em 31 de dezembro de 2020 e termina a 31 de dezembro de 2022; -----
- No caso do Município de Bragança iniciou-se em 3 de dezembro de 2020 e termina a 3 de dezembro de 2022; -----
- No caso do Município de Mirandela iniciou-se em 15 de dezembro de 2020 e termina em 15 de dezembro de 2022;-----
- No caso do Município de Mogadouro iniciou-se em 27 de janeiro de 2021 e termina em 27 de janeiro de 2023; -----
- No caso do Município de Vimioso iniciou-se em 28 de outubro de 2020 e termina em 28 de outubro de 2022; e, -----
- No caso do Município de Vinhais iniciou-se em 11 de janeiro de 2021 e termina em 11 de janeiro de 2023. -----

8. A eventual modificação do contrato por "*alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar*" no âmbito do presente procedimento, tem regulamentação específica, designadamente, nos art.ºs, 312.º al. b), 314, n.º 1, al. a) e n.º 2 e 282º, n.ºs 1 e 2, do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----
9. Como se disse, por via das adjudicações efetuadas no presente procedimento e do respetivo fornecimento de energia elétrica nesse mesmo âmbito, a "EDP Comercial -Comercialização de Energia, SA" vinculou-se ao fornecimento de energia perante as entidades contraentes durante o período inicial de dois anos a contar, (i) da notificação de tais adjudicações, nos casos em que não ocorreu formalização em contrato escrito, por aqueles terem correspondido a uma execução bilateral efetiva da relação contratual, e (ii), da celebração dos contratos escritos nas restantes situações, nos quais as partes não expressaram a intenção de atribuir qualquer efeito retroativo. -----
10. Por via disso, vinculando-se a fornecer energia elétrica aos contraentes públicos por tal período de dois anos no modo e preços que constam das respetivas adjudicações e contratos escritos, constituiu obrigação exclusiva do cocontratante prever antecipadamente e acautelar a forma como iria conseguir cumprir os contratos durante tal período -dito de outra forma, o preço e forma



que o cocontratante obtém a energia a fornecer às entidades adjudicatárias durante o período de vigência do contrato é circunstância totalmente alheia a estas. -----

11. Neste contexto e caso veja a ser suscitada pelo cocontratante uma eventual existência de alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, tal deverá ser devidamente apreciado ponderado em função das obrigações e direitos assumidos por ambas as partes no início da relação contratual constituída ao abrigo do presente procedimento, designadamente a necessária "previsão" para cumprimento dos contratos que era exigida ao cocontratante, conjugados sempre com a necessidade de observação dos requisitos legais estabelecidos naquelas normas do CCP. “ -----

Após discussão do assunto, foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar o parecer apresentado pela Sociedade de Advogados Paulo Abreu, Ana Correia de Barros, Pedro Azevedo – Advogados RL. -----

8.2 – ESPAÇOS COWORK – APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO. -----

Foi presente à Câmara Municipal a minuta de contrato de comodato, com vista à apresentação de candidatura da CIM-TM ao aviso do PPR para financiamento da instalação de espaços de Cowork nos Municípios de Alfândega da Fé, Mogadouro e Vinhais, que a seguir se transcreve: -----

“ -----No dia - de março de 2022, entre: -----

----- O **Município de Vinhais**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 156 003, com sede na Rua das Freiras, 5320 – 326 em Vinhais, aqui representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal Luís dos Santos Fernandes, adiante designado por **Primeiro Contraente**, -----

----- -E-----

----- A **Comunidade Intermunicipal Terras de Trás-os-Montes**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 510 957 544, com sede na Rua Visconde da Bouça, apartado 238, 5300



– 318 em Bragança, aqui representada pelo Exmo. Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal António Jorge Fidalgo Martins Dr. °, adiante designada por **Segunda Contraente**, -----

----- É celebrado, o presente Contrato de Comodato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O Primeiro Contraente cede à Segunda Contraente, a título gratuito e em regime de comodato, as salas 1.14, 1.15, 1.16 e 1.17, localizadas no rés-do-chão do prédio urbano designado “Escola Básica do 1.º ciclo de Vinhais” sito na Rua Tenente Assis Gonçalves, 5320 – 337, freguesia e concelho de Vinhais, adiante apenas designado por Edifício. -----

Cláusula Segunda

Fim

A Segunda Contraente utilizará o referido Edifício para instalação de um centro de Cowork que visa a promoção do teletrabalho adequando modos mais ágeis e flexíveis de desempenho do trabalho em funções públicas, como potenciados da melhoria da conciliação da vida pessoal e profissional de acordo com os requisitos definidos no Plano de Recuperação e Resiliência. -----

Cláusula Terceira

Responsabilidades do Primeiro Contraente

----- **1.** Compete ao Primeiro Contraente exclusivamente a expensas suas a realização de todas as obras no Edifício, necessárias à instalação do centro de Cowork a que se refere a Cláusula Segunda do presente contrato. -----

----- **2.** Ficam igualmente a cargo do Primeiro Contraente todas as obras de manutenção e conservação do Edifício e outras necessárias ao bom funcionamento do espaço. -----

----- **3.** Todos os encargos e despesas correntes relativos ao Edifício, tais como água, eletricidade, gás, telefone, rede de dados, limpeza, vigilância, acolhimento a utilizadores e outros custos de funcionamento, bem como o seguro para o recheio do Edifício e outros que, por lei, sejam obrigatórios para o normal funcionamento do espaço são da responsabilidade do Primeiro Contraente. -----

Cláusula Quarta

Responsabilidades da Segunda Contraente



----- 1. Compete à Segunda Contraente custear todas as despesas relacionadas com a aquisição do equipamento e mobiliário a instalar no Edifício para abertura e o funcionamento do centro de Cowork, os quais constituem seu património. -----

----- 2. Finda a vigência do presente contrato cabe à segunda contraente entregá-lo ao primeiro contraente livre de qualquer ónus. -----

Cláusula Quinta

Vigência

O presente contrato é válido pelo período de 6 (seis) anos a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovável por períodos sucessivos de 1 (um) ano, se não for denunciado por qualquer um dos contraentes até 90 (noventa) dias antes do seu termo. -----

O presente Contrato de Comodato foi aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal de Vinhais realizada no dia -----

Feito em duplicado de quatro páginas cada, todas devidamente rubricadas no canto superior direito e a última assinada, ficando cada contraente na posse de um exemplar”.-----

Após discussão do assunto, foi deliberado por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de comodato apresentado. -----

9 – PATRIMÓNIO: -----

9.1 – ALIENAÇÃO DA HABITAÇÃO SOCIAL N.º 4 – LOTE N.º 4 – BAIRRO DO CALVÁRIO – PEDIDO DE PAGAMENTO FASEADO. -----

Foi decidido por unanimidade, retirar este assunto da ordem do dia e solicitar parecer ao Gabinete Jurídico. -----

9.2 – ALIENAÇÃO DA HABITAÇÃO N.º 14 – LOTE N.º 8 – BAIRRO DA UCHA – PEDIDO DE AQUISIÇÃO. -----

Foi presente um requerimento subscrito por Maria Adelaide Catarino dos Anjos, onde manifesta a intenção de adquirir a habitação número catorze (14), que corresponde ao lote



número oito (8) do qual é arrendatária, no lugar denominado “Bairro da Ucha” propriedade do Município. -----

Relativamente a este assunto, o Dirigente Intermédio de 4.º do Serviço de Desenvolvimento e Cooperação Social, em regime de substituição, Samuel Fidalgo Salgado, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“No seguimento do requerimento da senhora Maria Adelaide Catarino dos Anjos, datado a 06/03/2022, o qual manifesta a intenção na compra da habitação social, da qual é arrendatária desde o ano de 1997 (mil novecentos e noventa e sete), designado por casa n.º 14 – Lote n.º 8, sita no Bairro da Ucha em Vinhais, propriedade deste Município, cumpre-me informar o seguinte: -----

- 1 – Em reunião de Câmara datada a 07/02/2012, foi deliberado aprovar o relatório de avaliação dos imóveis do bairro social da Ucha, bem como autorizar a sua alienação, concedendo o direito de preferência aos respetivos arrendatários. Todas as habitações requeridas pelos arrendatários no Bairro da Ucha foram ao abrigo da referida deliberação;--
- 2 – A habitação social, designado por casa n.º 14 - Lote n.º 8 – Confronta a norte com Luís Augusto Carrera, sul com rua público, nascente com Lote n.º 6 e poente com Lote n.º 10, apresenta o valor patrimonial de 26.704,00€ (vinte e seis mil, setecentos e quatro euros).----

Proponho, salvo melhor opinião de V. Ex^a., que seja autorizada sua alienação da habitação social supracitada, concedendo à requerente o prazo de 30 dias para proceder à escritura de compra e venda do imóvel, contado a partir da data da receção da comunicação à parte interessada, sob pena de revogação do ato do órgão executivo.-----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a alienação da habitação número catorze (14), edificada no lote número oito (8), no Bairro do Ucha, propriedade do Município de Vinhais, inscrita na matriz predial sob o art.º 2136 pela freguesia de Vinhais, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Vinhais sob a ficha n.º 2613/20120927, à arrendatária Maria Adelaide Catarino dos Anjos, contribuinte n.º 112 579 922, pelo valor de vinte e seis mil setecentos e quatro euros (26.704,00 €).-----



Mais deliberou conceder ao Presidente da Câmara Municipal todos os poderes necessários para que este, em nome do Município de Vinhais, proceda à outorga e assinatura das respetivas escrituras públicas de compra e venda dos imóveis supra identificados, podendo prestar declarações principais ou complementares, realizando todos os atos ou procedimentos necessários e de uma maneira geral, assinar e praticar tudo o que necessário for para os indicados fins. -----

9.3 – ALIENAÇÃO DA HABITAÇÃO N.º 25 – LOTE N.º 19 – BAIRRO DA UCHA – PEDIDO DE AQUISIÇÃO. -----

Foi presente um requerimento subscrito por Luís Augusto Carreira, onde manifesta a intenção de adquirir a habitação número vinte e cinco (25), que corresponde ao lote número dezanove (19) do qual é arrendatário, no lugar denominado “Bairro da Ucha” propriedade do Município. -----

Relativamente a este assunto, o Dirigente Intermédio de 4.º do Serviço de Desenvolvimento e Cooperação Social, em regime de substituição, Samuel Fidalgo Salgado, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“No seguimento do requerimento do senhor Luís Augusto Campos Carrera, datado a 07/03/2022, o qual manifesta a intenção na compra da habitação social, da qual é arrendatário desde o ano de 1997 (mil novecentos e noventa e sete), designado por casa n.º 25 – Lote n.º 19, sita no Bairro da Ucha em Vinhais, propriedade deste Município, cumpre-me informar o seguinte:-----

- 1 – Em reunião de Câmara datada a 07/02/2012, foi deliberado aprovar o relatório de avaliação dos imóveis do bairro social da Ucha, bem como autorizar a sua alienação, concedendo o direito de preferência aos respetivos arrendatários. Todas as habitações requeridas pelos arrendatários no Bairro da Ucha foram ao abrigo da referida deliberação;
- 2 – A habitação social, designado por casa n.º 25 - Lote n.º 19 – Confronta a norte com rua pública, sul com rua público, nascente com Lote n.º 17 e poente com Lote n.º 21, apresenta o valor patrimonial de 23.735,00€ (vinte e três mil, setecentos e trinta e cinco euros). -----



Proponho, salvo melhor opinião de V. Ex^a., que seja autorizada a alienação da habitação social supracitada, concedendo ao requerente o prazo de 30 dias para proceder à escritura de compra e venda do imóvel, contado a partir da data da receção da comunicação à parte interessada, sob pena de revogação do ato do órgão executivo. -----

Informo ainda, que o requerente documenta que para proceder à aquisição do imóvel tem que recorrer ao crédito à habitação, solicitando ao município que lhe seja facultada toda a documentação necessária referente ao imóvel, para dar início ao processo na instituição bancária.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a alienação da habitação número vinte e cinco (25), edificada no lote número dezanove (19), no Bairro do Ucha, propriedade do Município de Vinhais, inscrita na matriz predial sob o art.º 2147 pela freguesia de Vinhais, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Vinhais sob a ficha n. 2624/20120927, ao arrendatário Luís Augusto Carrera, contribuinte n.º 208 601 112, pelo valor de vinte e três mil setecentos e trinta e cinco euros (23.735,00 €).-----

Mais deliberou conceder ao Presidente da Câmara Municipal todos os poderes necessários para que este, em nome do Município de Vinhais, proceda à outorga e assinatura das respetivas escrituras públicas de compra e venda dos imóveis supra identificados, podendo prestar declarações principais ou complementares, realizando todos os atos ou procedimentos necessários e de uma maneira geral, assinar e praticar tudo o que necessário for para os indicados fins. -----

10 – APOIOS:-----

10.1 – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CRIADORES DE SUÍNOS DE RAÇA BÍSARA. -----

Presente à Câmara Municipal um ofício da ANCSUB – Associação Nacional de Criadores de Suínos de Raça Bísara, onde solicita apoio financeiro no valor de quatro mil setecentos e cinquenta euros (4.75,00 €), para custear despesas e da logística do abate de porcos para a



feira do fumeiro do ano em curso, incluindo este valor despesas com o transporte de animais, guias de transporte, brincos dos animais e de abate no matadouro. -----

Este pedido vinha acompanhado de uma informação prestada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal do seguinte teor: -----

“Vem a ANCSUB – Associação Nacional de Criadores de Suínos de Raça Bísara, solicitar um apoio financeiro, no valor 4.750,00 €, relativo a despesas com o apoio à logística do abate de porcos para a Feira do Fumeiro de 2022. -----

No âmbito desta edição da Feira do Fumeiro foi dada a possibilidade, aos produtores de fumeiro, de abaterem no matadouro de Vinhais até três porcos com isenção de pagamento. Atendendo a que a ANCSUB tratou de toda a logística relacionada com o abate, transporte dos animais, guias de transporte e brincos dos animais, sou de opinião que se justifica plenamente a atribuição do apoio solicitado. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado por unanimidade e em minuta, atribuir nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, um apoio financeiro no valor de quatro mil setecentos e cinquenta euros (4.750,00 €), destinado a custear as referidas despesas. -----

10.2 – ASSOCIAÇÃO CASA DO CONCELHO DE VINHAIS - APROVAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO E APOIO FINANCEIRO E LOGÍSTICO.

Presente à Câmara Municipal um ofício da Casa do Concelho de Vinhais em Paços de Arcos, onde solicita a celebração de um protocolo de colaboração com vista à divulgação, valorização e promoção do património cultural, artístico, gastronómico do Concelho de Vinhais, designadamente na realização anual do certame “Promoção Gastronómica e Mostra de Fumeiro e Artesanato” em Oeiras, cujo teor é o seguinte: -----

“Considerando que a **Câmara Municipal de Vinhais** e a associação **Casa do Concelho de Vinhais** têm colaborado de forma permanente no âmbito específico do desenvolvimento conjunto de atividades/ações que contribuem para a defesa, promoção e afirmação da região,



e ainda de permanência e aprofundamento dos laços de amizade e de solidariedade no seio da diáspora vinhaense e entre esta e os residentes do concelho.-----

Considerando que são competências e vontade da Câmara Municipal de Vinhais a criação e aprofundamento de mecanismos e instrumentos que estimulem o associativismo e apoiem o desenvolvimento de atividades, garantindo a qualidade das “dinâmicas” e a eficácia dos planos a desenvolver por estas entidades. -----

Reconhecendo que a Casa do Concelho de Vinhais tem desenvolvido junto das populações atividades de grande importância de defesa, valorização e divulgação do património sócio cultural, artístico, gastronómico, turístico e económico do concelho de Vinhais. -----

Considerando que é do interesse comum que esta colaboração assuma um carácter mais formal e permanente em defesa dos superiores interesses do Concelho de Vinhais. -----

Assim, -----

Entre -----

A Câmara Municipal de Vinhais, contribuinte n.º 501156003, com sede na Rua das Freiras, nº 13, 5320 - 326 Vinhais, neste ato representado pelo seu Presidente, Luís dos Santos Fernandes, adiante designado por primeiro outorgante. -----

E -----

A Associação Casa do Concelho de Vinhais, Contribuinte Fiscal n.º 503659533, com sede na Rua José Pedro Silva, nº15 – A/B, Bairro do Bugio, 2780-635 Paço de Arcos, neste ato representado pelo seu Presidente, Rui Jorge Leitão Gonçalves, adiante designado por segundo outorgante. -----

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas: ----

1º

OBJETO

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a colaboração entre os representados de ambos os outorgantes, no âmbito específico do desenvolvimento conjunto de atividades que contribuam para o fortalecimento da valorização, promoção e afirmação económica, social e cultural do Concelho de Vinhais. -----

2º

OBJETIVOS

São objetivos específicos deste protocolo, apoiar a Casa do Concelho de Vinhais no desenvolvimento de diversas atividades, designadamente: -----



- a) Realização anual do certame “Promoção Gastrónomica e Mostra de Fumeiro e Artesanato” em Oeiras, com o objetivo de promover a genuidade e qualidade dos produtos como o fumeiro, o artesanato, os cuscos, o mel biológico e outros. -----
- b) Realizações de diversos “Magustos” na Área Metropolitana de Lisboa, associados à Rural Castanea de Vinhais, com o objetivo de promover e fomentar as tradições e de apoiar a atividade económica de produção de castanha. -----
- c) Realização de eventos/ações de promoção e divulgação das recriações tradicionais como os “Caretos e Gaiteiros” das aldeias de Vila Boa e Ousilhão e os “Diabos de Vinhais”, entre outras. -----

3º

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

Em cumprimento dos objetivos deste protocolo a Câmara Municipal de Vinhais compromete-se a: -----

- a) Apoiar financeiramente a Casa do Concelho de Vinhais, transferindo 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), em resultado dos objetivos propostos. -----
- b) A primeira transferência deverá ocorrer no prazo de noventa dias, com a outorga do presente protocolo. -----
- c) As transferências seguintes deverão ocorrer no primeiro trimestre de cada ano. -----
- d) Oferecer apoio logístico, colaborar e coordenar com a Casa do Concelho de Vinhais o desenvolvimento de outras atividades de interesse para a região a desenvolver em Lisboa e no país. -----

4º

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

A Associação Casa do Concelho de Vinhais compromete-se a: -----

- a) Apresentar anualmente o plano de atividades e executar os objetivos específicos, nos termos da clausula nº 2 deste protocolo. -----
- b) Garantir que o apoio concedido pelo Município é aplicado em exclusivo à realização dos objetivos definidos neste protocolo, que não têm como finalidade garantir a autonomia e sustentabilidade financeira da Casa do Concelho de Vinhais.-----
- c) Divulgar o apoio do Município de Vinhais no Plano de Atividades e Relatório e Contas anuais e em outros materiais de divulgação que venham a ser editados ou impressos no âmbito das ações definidas neste protocolo.-----



- d) Desenvolver em colaboração com a Câmara Municipal de Vinhais a realização de outras ações que se acharem por convenientes para a prossecução dos objetivos a alcançar com o presente protocolo.-----
- e) Apresentar anualmente, um relatório com a avaliação dos termos do Protocolo e da mais-valia funcional imprimida pelo mesmo.-----

5º

VIGÊNCIA

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido até ao final de cada ano civil, automaticamente prorrogável por iguais períodos. -----

6º

FISCALIZAÇÃO E CONTROLO DA APLICAÇÃO DOS APOIOS

O Município de Vinhais, sempre que achar conveniente pode designar um gestor com a função de fiscalizar e controlar a aplicação dos apoios financeiros concedidos e de acompanhar a execução dos objetivos definidos no presente protocolo.-----

7º

REVISÃO DO PROTOCOLO

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo carece de prévio acordo dos dois outorgantes, a prestar por escrito.-----

8º

RESOLUÇÃO

Este protocolo pode cessar a todo o tempo por acordo dos dois outorgantes ou por qualquer um dos outorgantes com fundamento em justa causa. -----

9º

DISPOSIÇÕES FINAIS E CASOS OMISSOS

As dúvidas e omissões ou outros assuntos não descritos/contemplados e suscitados pela aplicação do presente Protocolo serão resolvidos, caso a caso, por acordo entre ambas as partes. -----

Celebrado a 19 de Março de 2022, em dois exemplares, ficando cada uma das partes com um exemplar, devidamente outorgado em ato público.” -----

O protocolo vinha acompanhado de parecer favorável emitido pelo Dirigente Intermédio



de 3.º grau (em regime de substituição) da Unidade de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, Aurinda de Fátima Nunes dos Santos Morais. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar o referido protocolo e atribuir o apoio financeiro constante do protocolo. -----

E eu, Maria Isabel Barreira Gandaia Martinho, coordenadora técnica do Núcleo de Atendimento Taxas e Licenças, a redigi e assino. -----